

AO EXPEDIENTE DO DIA

18 de 06 de 08

PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

02
1
Projeto de
Lei nº 912
2008
Renúncia

Projeto de Lei nº 912/2008.

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão de matéria extracurricular referente ao estudo dos recursos naturais na rede estadual de ensino no âmbito do Estado da Paraíba".

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica criada a matéria extracurricular referente ao estudo dos recursos naturais nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Fica entendido como recursos naturais a matéria que tem como conteúdo a extração, preservação e conservação dos recursos que estão na natureza.

Parágrafo único - Fica priorizado como conteúdo da matéria especificada no *caput* o estudo da água.

Art. 3º - Fica entendido como extracurricular a matéria cujo conteúdo é ministrado em horário independente do horário das matérias curriculares, ou inserida em matéria curricular, ficando a Secretaria de Estado da Educação incumbida da definição de carga horária específica para este fim.

Art. 4º - Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias; centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2008.

Justificativa

A natureza possui recursos naturais renováveis, como a fauna e a flora, que podem se reproduzir, desde que não se extingam, e os não renováveis, como água, por exemplo. Um dos grandes desafios da humanidade é a preservação desses recursos, cuja degradação vem comprometendo a qualidade de vida das populações mundiais.

A educação é o grande trunfo de que se dispõe para uma mudança de comportamento que possa assegurar uma convivência harmoniosa do homem com a natureza, o chamado desenvolvimento sustentável.

Como recurso natural não renovável, a água, por exemplo, deve ser usada com sabedoria e racionalidade; seu reaproveitamento, através de alternativas de reciclagem, depende de uma mudança de comportamento que só a educação é capaz de formar. Os mananciais, sobretudo os rios, são permanentemente ameaçados por processos de poluição. O desrespeito aos recursos hídricos é um problema grave, especialmente quando ele está aliado à escassez, que ocorre nas regiões semiáridas.

Esses são conceitos fundamentais, que devem ser ministrados nas escolas, de forma prioritária e responsável para uma melhor preservação do meio ambiente.

A preservação da biodiversidade é importante para que o homem tenha tempo de descobrir a utilidade das espécies, para a sua própria sobrevivência. Neste sentido, peço aos meus pares o apoio para a aprovação desta matéria.

Ricardo Barbosa
Deputado Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

04
Projeto
de lei n.º
912/08

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 912/08
Em 18/06/2008
8/Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/2008
PI Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/06/2008.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 14/07/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008
Parecer _____
Em ____/____/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 17 / junho / 2008.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ricardo Barbosa
9/2/08

05

PROJETO DE LEI Nº 912/2008.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
MATÉRIA EXTRACURRICULAR
REFERENTE AO ESTUDO DOS
RECURSOS NATURAIS NA REDE
ESTADUAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa

RELATOR: Dep. ~~LEONARDO~~ GADEIHA

PARECER

1001/09

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 912/2008, de autoria da lava do Deputado Ricardo Barbosa.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social para o desenvolvimento de toda a sociedade, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar. A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63 § 1º, inciso II, alínea "B"

"E", da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 63

§ 1º - São de iniciativa do Governo do Estado as Leis que:

II – Dispõe sobre

b) Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei
912/08
06

e) Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

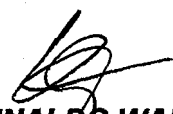
Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governo do Estado, matérias envolvendo orçamentária, serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

O presente Projeto tem grave e incontornável defeito, **ERRO FORMAL DE INICIATIVA.**

Nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no Art. 63 - § 1º - II - alínea "b" e "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INJURIDICIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 912/2008.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 de março 2009.

81 
DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

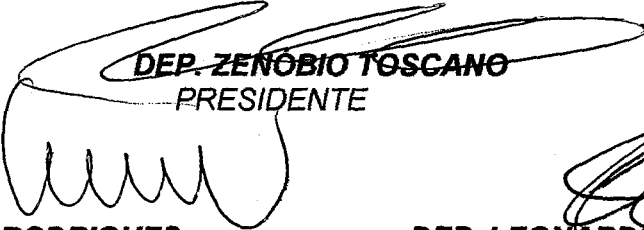
Proj Lei
912/08
07

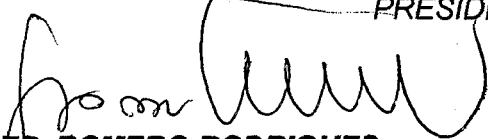
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Dinaldo Wanderley recomendando a DECLARAÇÃO DE INJURIDICIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 912/2008.

É o PARECER.

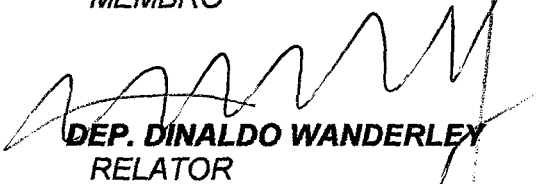
Sala das Comissões, 31 de março de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/04/09